

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 10 DE NOVEMBRO DE 2022

NÚMERO 8.211

MESA

Moacir Sopelsa

PRESIDENTE

Maurício Eskudlark

1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes

2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba

1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto

2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra

3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster

4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Valdir Cobalchini

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini

Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

PSDB **REPUBLICANOS**
Marcos Vieira Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Naatz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sergento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E DO MERCOSUL**
Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sergento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sergento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Valdir Cobalchini
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:</p> <p>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:</p> <p>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;</p> <p>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <hr/> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXX NESTA EDIÇÃO: 18 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência Nº 01/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO4</p> <p>PROJETOS DE LEI4</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (DPE-SC)6</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....6</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO 14</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS14</p> <p>ATO DA MESA14</p> <p>PORTARIAS17</p>
--	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro – Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sergio Motta - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) – Inicia o seu discurso comentando que ouvir e cantar o Hino Nacional com o braço direito estendido para frente é um gesto comum, inclusive utilizado pelos soldados durante o juramento à bandeira nacional e gesto de respeito em algumas escolas aos símbolos nacionais brasileiros. Discorda da postura da presidente do Partido dos

Trabalhadores de São Miguel do Oeste, Vereadora Maria Tereza Zanella Capra, autora da denúncia, também do Deputado Federal Pedro Uczai e do *Youtuber* Felipe Neto, pela difusão das falsas notícias, onde afirmaram que os manifestantes estavam fazendo saudações nazistas, denegrindo a imagem de Santa Catarina. Informa que o Ministério Público de Santa Catarina foi notificado para apurar se houve caso de apologia ao nazismo, prática considerada crime no Brasil. Acrescenta que o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco concluiu a apuração afirmando que a saudação não é nazista. Comunica que protocolará ofício para que o MPSC se manifeste e realize alguma punição para as lideranças e figuras públicas que espalharam *fake news* e deixaram o povo de São Miguel do Oeste com uma imagem inverídica perante o País. *[Taquiografia: Northon]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Pronuncia-se sobre o tema abordado pelo Deputado Kennedy Nunes - os atos de manifestações patrióticas do dia 2 de novembro, especificamente na cidade de São Miguel do Oeste. Exibe imagens no telão das fotos que circularam nas redes sociais e na imprensa relacionadas ao gesto das mãos. Menciona que tal gesto que aparece nas imagens se deram no momento de realizar orações pelo Brasil, que devido ao feriado várias pessoas participaram da manifestação, algumas de mãos dadas, outras com mãos levantadas para cima. Saliencia que eram pessoas do bem, trabalhadores e famílias. Demonstra solidariedade aos cidadãos de São Miguel do Oeste, aos catarinenses que tiveram suas imagens denegridas por lideranças do PT.

Considera lamentável o fato ocorrido, e cita o trabalho investigativo preliminar do Gaeco dizendo que não houve nenhuma intenção de apologia ao nazismo. Logo, pede que as autoridades competentes apurem as calúnias feitas e exija punição dos responsáveis. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partidos Políticos

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Moção n. 0842/2022, de autoria do Deputado Jerry Comper, cumprimentando o Padre João Bachmann pelos seus 30 anos de sacerdócio.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0845/2022, de autoria da Mesa, cumprimentando o servidor da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, senhor José Alberto Braunsperger, pelo desempenho de suas atividades profissionais.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1580/2022, de autoria do Deputado Jerry Comper; e 1581/2022, de autoria do Deputado José Milton Scheffer.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Milyane]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos em Explicação Pessoal, encerra a presente sessão, convocando outra, especial, para o dia 7 de novembro, às 19 horas, em comemoração dos 30 anos da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0331.6/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Ventura, de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Instituto Ventura, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 08/11/22

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

..... JOINVILLE LEIS
Instituto Ventura	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Ventura, de Joinville, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Ventura, de Joinville, tem por finalidade, entre outras, a prestação de serviços permanentes e sem qualquer discriminação as pessoas idosas, oferecendo conforto, segurança, bem-estar, autonomia, integração, convívio e estímulo às capacidades e habilidades individuais, transformando a maturidade numa fase de bem viver. Ademais, a entidade visa promover a assistência social para a comunidade idosa hipossuficiente, promovendo atividades, cursos, palestras e projetos.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Fernando Krelling

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0332.7/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para o fim de denominar o Município de Itapoá como Capital Catarinense da Música.

Art. 1º O Município de Itapoá fica reconhecido como a Capital Catarinense da Música.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauricio Eskudlark

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 08/11/22

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 16.722, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015)

“ANEXO ÚNICO

ATRIBUI ADJETIVAÇÃO

MUNICÍPIO	TÍTULO	LEI ORIGINAL Nº
.....
Itapoá	Capital Catarinense da Música	
.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Mauricio Eskudlark

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento.

Música e sociedade sempre estiveram intimamente conectados. A música reflete e cria condições sociais, incluindo os fatores que facilitam ou impedem uma mudança social.

Neste contexto, o Município de Itapoá, através da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), realizou um estudo técnico que chegou à conclusão de que a música seria a melhor ferramenta para a aproximação cultural, rompendo os conflitos de discurso e ideias e trazendo união para Itapoá.

Diante disso, o município tem proporcionado o desenvolvimento de projetos significativos e ações voltadas para o exercício de atividades artísticas, em especial a música, como por exemplo o Plano Floral, cujo objetivo é a aplicação da educação musical como ferramenta acessível, implementando a música e a cultura em todas as esferas sociais e etárias do município, com suas múltiplas facetas e vertentes, abarcando e abraçando indivíduos sem qualquer distinção. Além disso, o Foral traz o enriquecimento cultural como fonte de transformação social, restaurando lares, abrindo portas e valorizando sonhos, promovendo o tratamento da saúde física e mental para jovens, adultos e melhor idade, através de eventos, concertos e terapias musicais.

Além do Plano Floral, o município apresenta mais de 20 projetos na área musical, transformando a música em uma das formas de expressão da cultura popular a qual exerce uma importante função na construção de identidades na sociedade moderna.

Por todos esses motivos é que solicito o apoio de meus colegas para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões,

Mauricio Eskudlark

Deputado Estadual

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (DPE-SC)**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****Ofício DPG nº 141/2022**

Florianópolis, 4 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO ESTADUAL MOACIR SOPELSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar que *Altera a Lei Complementar nº 717, de 2018, que 'Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências'* e a *Lei Complementar nº 575, de 2012, que 'Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências'*, acompanhado de exposição de motivos, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RENAN SOARES DE SOUZA

Defensor Público-Geral

*Lido no Expediente**Sessão de 08/11/22***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026.6/2022**

“Altera a Lei Complementar nº 717, de 2018, que ‘Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e adota outras providências’ e altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que ‘Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências’.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinto, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública, o cargo de provimento em comissão vago de Diretor de Credenciamento, constante do Anexo III da Lei Complementar n. 717, de 2018.

Parágrafo único. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública, e acrescido ao Anexo III da Lei Complementar nº 717, de 2018, o cargo de Chefe de Gabinete, classificação CC4, de provimento em comissão, na mesma quantidade do cargo vago e extinto de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Ficam extintos, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública, os cargos de provimento em comissão vagos e os que vierem a vagar de Assessor de Credenciamento, constantes do Anexo III da Lei Complementar n. 717, de 2018.

Parágrafo único. Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública, e acrescidos ao Anexo III da Lei Complementar nº 717, de 2018, os seguintes cargos, classificação CC1, de provimento em comissão, na mesma quantidade dos cargos vagos e extintos de que trata o caput deste artigo:

I - 05 (dois) cargos de Assessor de Tecnologia da Informação;

II – 15 (quinze) cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos.

Art. 3º. Os Anexos III, V, e X da Lei Complementar n. 717, de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º. O art. 28 da Lei Complementar n. 575, de 02 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Defensor Público-Geral durante o prazo de validade estabelecido no edital, para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas cujo preenchimento estiver indicado no edital”. (NR)

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISES DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO I

(Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 717, de 2018)

“ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Nº de Cargos	Natureza da Atividade
Diretor-Geral Administrativo	CC4	1	Direção
Diretor de Controle Interno	CC4	1	Direção
Chefe de Gabinete	CC4	1	Assessoramento Superior
.....
Assessor de Tecnologia da Informação	CC1	05	Assessoramento Superior
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	15	Assessoramento Superior

“(NR)

ANEXO II

(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 717, de 2018)

“ANEXO V

QUADRO DE VENCIMENTO

COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Classificação	Quantidade	Coeficiente
Diretor-Geral Administrativo	CC4	1	15,44
Diretor de Controle Interno	CC4	1	15,44
Chefe de Gabinete	CC4	1	15,44
.....
Assessor de Tecnologia da Informação	CC1	05	7,62
Assessor para Assuntos Jurídicos	CC1	15	7,62

“(NR)

ANEXO III

(Anexo X da Lei Complementar nº 717, de 2018)

“ANEXO X

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO
.....
CARGO: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
.....
CARGO: CHEFE DE GABINETE
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1 - prestar o assessoramento à Defensoria Pública-Geral e à Subdefensoria Pública-Geral para o desenvolvimento de suas funções e trabalhos relativos às competências legais e normativas do gabinete institucional;</p> <p>2 - promover atividades de coordenação e apoio administrativo à Defensoria Pública-Geral e à Subdefensoria Pública-Geral;</p> <p>3 - auxiliar nas relações interinstitucionais da Defensoria Pública-Geral e da Subdefensoria Pública-Geral;</p> <p>4 - assistir os superiores imediatos em assuntos de sua atribuição, mantendo-os informados quanto ao andamento dos serviços;</p> <p>5 - responder pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à sua disposição, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;</p> <p>6 - auxiliar a Defensoria Pública-Geral e a Subdefensoria Pública-Geral nas atividades de gestão administrativa e financeira da instituição; e</p> <p>7 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pela Defensoria Pública-Geral e pela Subdefensoria Pública-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.</p>
.....
.....
CARGO: ASSESSOR DE CREDENCIAMENTO
.....
CARGO: ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1 - assessorar o Gerente de Tecnologia da Informação, executando análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas;</p> <p>2 - apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação;</p> <p>3 - acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação; gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados;</p> <p>4 - organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática; e</p> <p>5 - desenvolver, implementar, e executar, em assessoramento à Gestão, as atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infra-estrutura da informática da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina</p> <p>6 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pela Defensoria Pública-Geral e pela Subdefensoria Pública-Geral no âmbito de suas atribuições regimentais.</p>
CARGO: ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
<p>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>1 - prestar assessoramento jurídico aos dirigentes e membros integrantes dos órgãos da administração superior nos assuntos de sua área de atuação e naqueles em que estiver vinculado;</p> <p>2 - minutar despachos, documentos e expedientes em geral;</p> <p>3 - elaborar relatórios em assuntos de sua área de especialização;</p> <p>4 - emitir pareceres;</p> <p>5 - elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza jurídica, de processos sob sua responsabilidade; e</p> <p>6 - exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, bem como as inerentes ao cargo e as atribuídas diretamente pelo superior imediato e no âmbito de suas atribuições regimentais.</p>

“(NR)”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

1. A proposta ora apresentada objetiva alterar as Leis Complementares n. 575/12 e 717/18, a fim de dispor, a partir da autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, a competência do Defensor Público-Geral para os atos de nomeação dos membros da carreira, aprovados em concurso público de provas e títulos, bem como transformar cargos *já existentes* na estrutura de pessoal da Defensoria Pública do Estado para adequá-los às atuais necessidades da instituição.

2. O projeto ora apresentado a essa Casa Legislativa busca ajustar cargos do quadro de pessoal às atuais necessidades da instituição voltadas para a melhor prestação dos serviços. Assim, pretende-se transformar 01 cargo de diretor de credenciamento e 20 cargos de assessores de credenciamento ***todos já existentes no quadro de pessoal da DPE/SC*** e que se encontram atualmente vagos, para as novas funções de Chefe de Gabinete, Assessor para Assuntos Jurídicos e Assessor de Tecnologia da Informação, todos destinados ao assessoramento superior da administração.

Em 2018 foi aprovada a LC n. 723/2018, que destinava parte dos recursos arrecadados pelo Fundo de Reparelhamento da Justiça – FRJ, vinculado ao TJSC, cujos valores são, em grande parte, oriundos de taxas judiciais e custas extrajudiciais, para fundo específico da Defensoria Pública (Fundo de Acesso à Justiça-FAJ), com o objetivo de que esta última mantivesse *sistema de credenciamento de profissionais (advogados)* para atuação perante as varas que ainda não contam com defensores públicos em número suficiente para o atendimento da demanda e os remunerasse pelas atividades desenvolvidas (LC n. 723/18, art. 1º) ¹, tendo se foi criado um setor específico na DPE (diretoria de credenciamento) para, dentre outras tarefas, realizar as atividades de gestão do fundo e o pagamento dos profissionais.

No mesmo ano, a partir da edição da Lei Complementar n.730/2018, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, *a gestão e administração do sistema de credenciamento de advogados dativos para passou à incumbência do TJSC*², ficando os atuais cargos de diretor de credenciamento e assessor de credenciamento em segundo plano, pois o fundo da DPE/SC não mais recebe qualquer recurso financeiro para a realização do credenciamento de advogados, inexistindo orçamento disponível para pagamento de advogados dativos, pela DPE, na LC n 730/18.

Por tais razões, é preciso **adequar o quadro de pessoal já existente na estrutura da instituição às atuais necessidades e demandas da DPE**, o que se busca por meio da alteração dos cargos ora proposta, cujas funções foram impactadas pelo fato de que a gestão do credenciamento de advogados ser administrada pelo Poder Judiciário de Santa Catarina.

Nesse sentido, Passados 10 (dez) anos desde a criação da DPE/SC, o Defensor Público-Geral/DPG e a administração da instituição *não dispõem de pessoal suficiente* para o exercício das diversas tarefas e competências estabelecidas na legislação.

Para exemplificar, **não há sequer Chefe de Gabinete na estrutura da DPE**, situação que acaba por sobrecarregar as múltiplas atividades desenvolvidas pelo Chefe da Instituição, tanto internas quanto externas.

Atualmente, o gabinete do Defensor Público-Geral/DPG é formado por tão somente *uma assessora* de apoio com vínculo de confiança, situação evidentemente incompatível e insuficiente com a estrutura adequada para uma gestão eficiente e que dê conta de todas as ações e tarefas diárias. Não há profissional destinado às atividades recorrentes e corriqueiras relativas ao assessoramento do órgão máximo da DPE, para o desenvolvimento de suas funções e trabalhos relativos às competências legais e normativas do gabinete institucional, de natureza diretiva, administrativa e financeira. Da mesma forma, **a Defensoria Pública do Estado não possui quadro mínimo de assessoramento para os órgãos da administração superior**, fundamentais para a organização e eficiência das atividades.

Ou seja, a Defensoria Pública-Geral, a Subdefensoria Pública- Geral, o Conselho Superior (órgão colegiado), a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria- Geral não possuem assessoramento suficiente para desenvolver as atribuições, situação que compromete a eficiência dos setores, considerado o já reduzido quadro pessoal da instituição.

É importante esclarecer que não se busca, com este projeto de lei, criar nenhum cargo novo na estrutura organizacional, nem majorar a remuneração e tampouco alterar sua natureza (mantem-se cargos com exigência do vínculo de confiança). Em resumo, são mantidos os cargos de comissão na mesma quantidade e remuneração, já criados desde 2018. O que se pretende é apenas transformar os cargos já existentes no quadro de pessoal da Defensoria Pública como adequação para as atuais necessidades institucionais, de modo que possamos otimizar a gestão administrativa, para torná-la mais eficiente, deslocando os cargos criados e limitados para mera gestão de convênios e também credenciamentos com a OAB para as atividades de assessoramento aos órgãos da administração superior e tecnologia, cada vez mais essenciais na estrutura de qualquer órgãos ou instituição pública.

A transformação se mostra necessária, na medida em que, atualmente, *há somente 06 (seis) cargos comissionados* providos em toda a estruturada DPE/SC, de forma que a equipes técnicas, voltadas a enfrentar questões de natureza burocrática e relativas à atividade finalística dos Defensores Públicos, prestam apoio técnico aos órgãos de execução, como atendimentos ao cidadão, preparação de minutas de petições, recursos, etc. assim, verifica-se que o projeto também guarda a necessária proporcionalidade com o número de servidores efetivos do quadro atual.

Portanto, como demonstrado, não existe estrutura de apoio suficiente para o desenvolvimento de atividades de assessoramento para os órgãos da administração superior, a quem competem as atividades de direção, gestão administrativa e, especialmente estratégica e institucional da Defensoria Pública, e que hoje não contam com mínimo assessoramento para o desenvolvimento de suas tarefas e a necessária eficiência de gestão.

Além disso, o setor de Gerência de Tecnologia da Informação é peça fundamental no bom funcionamento e na modernização da instituição. Trata-se de órgão com diversas responsabilidades, dentre as quais a gestão da tecnologia na instituição, contratação de serviços e equipamentos de informática, fiscalização dos contratos de tecnologia, suporte técnico, estruturação e manutenção das redes, segurança da informação, configuração e manutenção da infraestrutura, desenvolvimento e sustentação de sistemas informatizados. Atualmente, no quadro de pessoal, há um único Gerente que acumula diversas funções, além da gestão propriamente dita, respondendo pelas licitações e contratos em TI, supervisão do suporte técnico, pela rede, infraestrutura, segurança da informação e demandas correlatas, não possuindo outros subordinados no quadro da carreira a quem possa delegar tais funções. A quantidade de pessoas trabalhando no setor é muito reduzida se comparada a outras Defensorias Públicas no Brasil, mesmo aquelas situadas em Estados de tamanho semelhante, o que dificulta e compromete a gestão da tecnologia e a transformação digital da instituição. A deficiência de pessoal no setor, portanto, é evidente, sobretudo no momento atual em que a tecnologia é um dos grandes braços para as atividades estatais se tornarem mais céleres e eficientes.

Importante ressaltar que o presente projeto de lei **observa** não apenas a **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal** (ADI n. 1591, ADI n. 2713, ADI n. 2335), e do **Tribunal de Justiça de Santa Catarina** (AC n. 1996.006078-2, AI n. 2012.024543-6), como também a orientação do **Tribunal de Contas do Estado** (Prejulgados n. 1594 e 2165), segundo os quais é possível a transformação de cargos de um mesmo grupo ocupacional, desde que resguardadas: a) a compatibilidade de funções (mesma complexidade e responsabilidade no caso concreto); b) a escolaridade (ensino superior), e; c) a mesma política salarial (mesma remuneração), requisitos que estão sendo rigorosamente respeitados no presente caso, de modo que se busca com este projeto apenas compatibilizar os cargos para uma nova realidade institucional que está a exigir um incremento nas atividades e gestão dos órgãos da administração superior administrativas, exatamente para que a DPE o possa bem cumprir sua missão constitucional com maior efetividade.

Para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, informa-se que o presente Projeto de Lei **não representa impacto orçamentário** aos cofres públicos, por se tratarem de cargos já existentes no quadro de pessoal da DPE/SC, **não existindo qualquer alteração em seu quantitativo ou majoração de vencimentos ou qualquer outra vantagem financeira**, não havendo, portanto, aumento das despesas orçamentárias, de forma que o presente projeto de lei complementar está adequado com a LOA e compatível com o PPA e LDO, consoante orçamento da Defensoria Pública do Estado.

3. Outro ponto objeto deste projeto de lei está relacionado à Emenda Constitucional nº 45/2004, que concedeu autonomia funcional, administrativa e financeira à Defensoria Pública, dotando-a com a necessária independência para se organizar, gerir e estruturar. Tal medida teve por finalidade garantir, por meio da autogestão, a eficiência na prestação da assistência jurídica gratuita aos hipossuficientes, uma vez que garantiu a liberdade para adoção de programas e atividades destinados à assegurar o amplo acesso à justiça aos menos favorecidos, livre de intervenção direta e dependência de autorização do Estado, para implementar estas e demais atividades, inclusive, administrativas, mas cujos reflexos caíam sobre a atividade da função constitucional do órgão.

Assim, desde a emenda precitada, deve-se compreender que, garantida a autonomia administrativa, compete ao Defensor Público Geral, na qualidade de Chefe da Instituição, dar provimento aos cargos de carreira. Não obstante, a LCE n 575/12, dispõe, em contraposição aos consectários de autonomia institucional da DPE prevista da Constituição Federal, que o ato de nomeação dos Defensores Públicos seja realizado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual (art. 28). Tal procedimento, todavia, encontra-se destoante do atual retrato constitucional da Defensoria Pública, em razão da autonomia administrativa outorgada pela Emenda Constitucional n. 45/04, que alterou o art. 134 da Constituição Federal e também se encontra reproduzida no art. 104 da Constituição do Estado de Santa Catarina. Vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

Art. 104. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a orientação jurídica e a defesa gratuitas, em todos os graus, dos necessitados, assim considerados os que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos de lei complementar.

§ 1º À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional e administrativa.

Portanto, desde a edição da EC n 45/04, a Defensoria Pública passou a exercer plenamente competências administrativas, organizar seu quadro de pessoal, sua folha de pagamento, formalizar contratações, ordenar diretamente suas despesas, realizar concursos públicos, etc e, a partir da EC n. 80/14, inclusive, passou a ter iniciativa para apresentação, diretamente à Assembleia Legislativa, de projetos de lei que envolvam a instituição, inclusive a criação de novos cargos para a carreira e serviços auxiliares (art. 134, § 4º, da CF/88).

Assim, não subsiste razão para que a expedição do ato de nomeação de Defensores Públicos de Carreira seja de competência do Executivo tal como previsto na lei estadual, devendo a Lei Complementar n. 575/12 ser alterada, a fim de se estabelecer a *compatibilidade* de seu texto com a autonomia constitucional, funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública (CF, art. 134).

Inclusive, com a edição da Lei Complementar Federal nº 132/09 diversos artigos da Lei Complementar 80/94 foram alterados, a partir da autonomia promovida pela EC. 45/04, especialmente o artigo 97-A da LC 80/94 (reproduzido também no art. 6º, da LCE 575/12), afirmando a atribuição do Defensor Público-Geral para edição de atos do provimento dos cargos iniciais da carreira de Defensor. Trata-se, sobretudo, de medida que efetiva a autonomia funcional e administrativa outorgada às Defensorias Públicas pela EC n. 45/04.

Veja-se:

Lei Complementar n. 80/94

Art. 97-A. À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, cabendo-lhe, especialmente: (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

I – abrir concurso público e prover os cargos de suas Carreiras e dos serviços auxiliares; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

II – organizar os serviços auxiliares; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

III – praticar atos próprios de gestão; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

IV – compor os seus órgãos de administração superior e de atuação; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

V – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

VI – praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo da Carreira, e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

VII – exercer outras competências decorrentes de sua autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Lei Complementar Estadual n. 575/12:

Art. 6º À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe especialmente:

I - abrir concurso público e prover os cargos de sua carreira e dos serviços auxiliares;

II - organizar os serviços auxiliares;

III - praticar atos próprios de gestão;

IV - organizar os seus órgãos de administração superior e de atuação;

V - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

VI - praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo da carreira, e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; e

VII - exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

Portanto, é necessário aclarar e atualizar a legislação estadual para dar-lhe compatibilidade com a Constituição, reconhecendo-se expressamente a competência administrativa do Defensor Público Geral para nomear os membros da carreira, ou seja, dos defensores públicos aprovados em concurso público de provas e títulos, tal como também ocorre no Ministério Público, instituição também dotada de autonomia administrativa tal qual a DPE.

No STF, há diversos outros julgados afirmando a autonomia da Defensoria Pública:

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. CONVERSÃO EM MÉRITO.

POSSIBILIDADE. ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NÃO REPASSE DE DUODÉCIMOS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. CONHECIMENTO DA ADPF. PRECEDENTES. VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA DAS DEFENSORIAS. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (ADPF 384, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 06/08/2020)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEIS DELEGADAS N. 112 E 117, AMBAS DE 2007. (...)

3. O art. 134, § 2º, da Constituição da República, é norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata. 4. A Defensoria Pública dos Estados tem autonomia funcional e administrativa, incabível relação de subordinação a qualquer Secretaria de Estado. Precedente. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 3965, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 07/03/2012)

Considerando assim as justificativas acima, deve a legislação estadual explicitar a competência do Defensor Público-Geral, adequando a legislação estadual aos preceitos constitucionais que regem a instituição.

A título de ilustração, veja-se que o Defensor Público-Geral já realiza, desde sempre, os atos de nomeação de seus servidores; envia projetos de lei para criação de cargos de defensores públicos; contrata entidades organizadoras de concursos para a carreira, realizando todas as etapas do certame; homologa seu resultado final; administra e ordena as despesas do orçamento próprio da Defensoria Pública; dá posse a Defensores Públicos, dentre outros tantos atos de gestão administrativa, razão pela qual o presente projeto apenas compatibiliza as disposições da lei local à Constituição e, especialmente, à autonomia administrativa da DPE/SC.

Ainda, consoante a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública (Constituição Federal de 1988, art. 134, § 2º) por certo que os atos de nomeação realizados pelo Defensor Público-Geral sempre devem obediência à legislação fiscal e compatibilidade financeira das despesas, toda em conformidade legal. Assim, para fins de responsabilidade fiscal e orçamentária, atesta-se que o projeto *está adequado orçamentária e financeiramente* com a LOA e compatível com o PPA e LDO, nos termos da Lei complementar federal n. 101/2000 (LRF).

Entendendo que o presente Projeto de Lei Complementar avança em relação à estrutura e funcionamento da DPE/SC e o acesso à justiça população catarinense vulnerável e ausente qualquer impacto orçamentário, submete-se o presente projeto à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado que tanto tem contribuído com o aperfeiçoamento desta Instituição e solicita-se a aprovação pelos senhores e senhoras parlamentares.

RENAN SOARES DE SOUZA

Defensor Público-Geral

¹ Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A receita do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), originária dos atos e serviços notariais e registrais, terá a seguinte destinação:

(...)

II – um terço será destinado ao Fundo de Acesso à Justiça (FAJ) para o pagamento de:

a) remuneração dos advogados credenciados para a prestação de assistência judiciária gratuita, para a prática de atos processuais específicos e para atuação nas causas de juridicamente necessitados, nos casos de impossibilidade de atuação da Defensoria Pública e mediante nomeação da autoridade judiciária;

(...)

d) manutenção e custeio relacionados às atividades necessárias para convênios ou credenciamento de profissionais pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE)”

² Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 188, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º.....

II – até um terço será destinado ao pagamento de:

a) honorários de advogados nomeados pela autoridade judiciária para a prestação de assistência judiciária gratuita, para a prática de atos processuais específicos e para atuação nas causas de juridicamente necessitados, nos casos de impossibilidade de atuação da Defensoria Pública;

.....”

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATO DA MESA

ATO DA MESA N° 526, de 10 de novembro de 2022

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente, na importância de R\$ 1.576.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil reais), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa, referentes ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa:

Orgão: 01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO					
Unidade Orçamentária: 01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO					
Subação	Denominação	Elemento	Descrição	Fonte	A reduzir
014967	Gestão de Gabinete ALESC - 0001	33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.00	R\$ 15.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$ 5.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 10.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 5.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 5.000,00
14968	Gestão de Gabinete ALESC - 0002	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 15.000,00
		33.90.35	Serviços de Consultoria		R\$ 3.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$ 10.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 20.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 42.000,00
014970	Gestão de Gabinete ALESC - 0004	33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0.1.00	R\$ 10.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 40.000,00
014971	Gestão de Gabinete ALESC - 0005	33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.00	R\$ 25.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$ 5.000,00
014972	Gestão de Gabinete ALESC - 0006	33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	0.1.00	R\$ 5.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 10.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 10.000,00
014973	Gestão de Gabinete ALESC - 0007	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 30.000,00
		33.90.35	Serviços de Consultoria		R\$ 13.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$ 15.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 12.000,00
014977	Gestão de Gabinete ALESC - 0011	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 10.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$ 17.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 15.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 12.000,00
014978	Gestão de Gabinete ALESC - 0012	33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	0.1.00	R\$ 20.000,00
014979	Gestão de Gabinete ALESC - 0013	33.90.35	Serviços de Consultoria	0.1.00	R\$ 3.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$ 25.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 15.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 27.000,00
014980	Gestão de Gabinete ALESC - 0014	33.90.35	Serviços de Consultoria	0.1.00	R\$ 3.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 20.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 20.000,00

014981	Gestão de Gabinete ALESC - 0015	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 15.000,00
		33.90.35	Serviços de Consultoria		R\$ 3.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$ 32.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 15.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 15.000,00
014985	Gestão de Gabinete ALESC - 0019	33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0.1.00	R\$ 30.000,00
014986	Gestão de Gabinete ALESC - 0020	33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.00	R\$ 10.000,00
014987	Gestão de Gabinete ALESC - 0021	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 10.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$ 10.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 20.000,00
014988	Gestão de Gabinete ALESC - 0022	33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0.1.00	R\$ 30.000,00
014990	Gestão de Gabinete ALESC - 0024	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 40.000,00
		33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$ 20.000,00
		33.90.35	Serviços de Consultoria		R\$ 3.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$ 40.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 20.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 40.000,00
014991	Gestão de Gabinete ALESC - 0025	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 20.000,00
		33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$ 10.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 30.000,00
014992	Gestão de Gabinete ALESC – 0026	33.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.00	R\$ 40.000,00
014993	Gestão de Gabinete ALESC – 0027	33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.00	R\$ 30.000,00
014995	Gestão de Gabinete ALESC – 0029	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 40.000,00
		33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$ 20.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$ 30.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 20.000,00
014996	Gestão de Gabinete ALESC – 0030	33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.00	R\$ 20.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 20.000,00
014999	Gestão de Gabinete ALESC – 0033	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 40.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		R\$ 40.000,00
015000	Gestão de Gabinete ALESC - 0034	33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.00	R\$ 20.000,00
015002	Gestão de Gabinete ALESC – 0036	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 6.000,00
		33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$ 8.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física		R\$ 5.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 5.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 3.000,00
015003	Gestão de Gabinete ALESC – 0037	33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.00	R\$ 20.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física		R\$ 30.000,00
015004	Gestão de Gabinete ALESC – 0038	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 11.000,00
		33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$ 30.000,00
		33.90.35	Serviços de Consultoria		R\$ 3.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 25.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 25.000,00
015006	Gestão de Gabinete ALESC – 0040	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 10.000,00
		33.90.36	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física		R\$ 8.000,00
		33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 10.000,00
		33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		R\$ 15.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 37.000,00
001124	Divulgação institucional e das ações do Legislativo catarinense	33.90.35	Serviços de Consultoria	0.1.00	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 1.576.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados, nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

Órgão: 01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO					
Unidade Orçamentária: 01001 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO					
Subação	Denominação	Elemento	Descrição	Fonte	A suplementar
014967	Gestão de Gabinete ALESC - 0001	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 40.000,00
014968	Gestão de Gabinete ALESC - 0002	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 90.000,00
014970	Gestão de Gabinete ALESC - 0004	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 40.000,00
		33.90.30	Material de Consumo		R\$ 10.000,00
014971	Gestão de Gabinete ALESC - 0005	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 25.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 5.000,00
014972	Gestão de Gabinete ALESC - 0006	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 25.000,00
014973	Gestão de Gabinete ALESC - 0007	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 70.000,00
014977	Gestão de Gabinete ALESC - 0011	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 54.000,00
014978	Gestão de Gabinete ALESC - 0012	33.90.30	Material de Consumo	0.1.00	R\$ 20.000,00
014979	Gestão de Gabinete ALESC - 0013	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 70.000,00
014980	Gestão de Gabinete ALESC - 0014	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 23.000,00
		33.90.30	Material de Consumo		R\$ 20.000,00
014981	Gestão de Gabinete ALESC - 0015	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 80.000,00
014985	Gestão de Gabinete ALESC - 0019	33.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.00	R\$ 30.000,00
014986	Gestão de Gabinete ALESC - 0020	33.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.00	R\$ 10.000,00
014987	Gestão de Gabinete ALESC - 0021	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 20.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 20.000,00
014988	Gestão de Gabinete ALESC - 0022	33.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.00	R\$ 30.000,00
014990	Gestão de Gabinete ALESC - 0024	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 120.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 43.000,00
014991	Gestão de Gabinete ALESC - 0025	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 30.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 30.000,00
014992	Gestão de Gabinete ALESC - 0026	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 40.000,00
014993	Gestão de Gabinete ALESC - 0027	33.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.00	R\$ 30.000,00
014995	Gestão de Gabinete ALESC - 0029	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 80.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 30.000,00
014996	Gestão de Gabinete ALESC - 0030	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 20.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 20.000,00
014999	Gestão de Gabinete ALESC - 0033	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 40.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 40.000,00
015000	Gestão de Gabinete ALESC - 0034	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 20.000,00
015002	Gestão de Gabinete ALESC - 0036	33.90.93	Indenizações e Restituições	0.1.00	R\$ 27.000,00
015003	Gestão de Gabinete ALESC - 0037	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 20.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 30.000,00
015004	Gestão de Gabinete ALESC - 0038	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 60.000,00
		33.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 34.000,00
015006	Gestão de Gabinete ALESC - 0040	33.90.14	Diárias - Civil	0.1.00	R\$ 40.000,00
		33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$ 40.000,00
001124	Divulgação institucional e das ações do Legislativo catarinense	33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.00	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 1.576.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000032460-8

PORTARIAS

PORTARIA N° 1744, de 9 de novembro de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1420	ADROALDO MIRA	15	05/11/2022	16012/2022

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000031216-2

PORTARIA N° 1745, de 9 de novembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR GABRIELA GRZEBIELUCKAS GARCIA LOUREIRO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, Atividade Parlamentar Externa,- Registro Biométrico, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP RICARDO ALBA – BLUMENAU).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000033613-4

PORTARIA N° 1746, de 9 de novembro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR DANIELA HOSTINS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP RICARDO ALBA – BLUMENAU).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000033612-6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia